



REQUERIMENTO Nº 46 / 2023

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o douto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem:

1. Como é feito o cadastro para conseguir uma casa de habitação popular? Qual o procedimento adotado?
2. Existe projetos e/ou estudos nesse sentido?
3. Qual déficit de moradias populares já apurado pela Prefeitura Municipal na cidade?
4. Há casas disponíveis? Se não, qual a previsão para disponibilização?
5. Está sendo feita uma lista de chamada para as pessoas que se encaixam nos requisitos e que precisam desta habitação popular?
6. Quem pode participar do programa de habitação popular?

JUSTIFICATIVA

Fundado nos artigos 22, 39, inciso III, e artigo 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o presente requerimento tem o escopo de, por meio do exercício da função fiscalizadora típica do Poder Legislativo, assegurar a observância, pelo Poder Executivo, dos princípios constitucionais pertinentes à administração pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal.

Ainda de acordo com o artigo 31 da Constituição da República, a fiscalização do Município será exercida pelo poder legislativo municipal, conferindo, dessa forma aos vereadores, a fiscalização dos recursos públicos municipais durante seus mandatos.

O requerimento em questão, busca assegurar a observância e esclarecimentos pelo compromisso no zelo com a habitação popular e moradia digna e pelo compromisso com a qualidade de vida da população.

As políticas públicas habitacionais deve ser uma prioridade do gestor público e da Prefeitura De Pouso Alegre, pois propicia aos cidadãos condições de exercerem seus direitos, influenciam na expansão imobiliária, na paisagem urbana, gera emprego, estimula a abertura de serviços essenciais, contribuindo também para a economia, a diminuição dos índices de criminalidade e a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes da cidade.

O art. 6º, da Constituição Federal, dispõe que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Devendo, portanto, o Poder Executivo Municipal se atentar a esse dever, pois, ter uma casa digna para morar é a base de acesso para vários outros direitos da população.

Assim, considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município fundamenta-se no direito da sociedade a um governo, eficiente e eficaz, conforme preconiza o artigo 54 da LOM.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR

_____ PELO PLENÁRIO
POR _____
VOTOS. _____

Leandro Morais
Presidente